



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, III, 'a', 'b', 'c' e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Consultoria jurídica especializada para a elaboração de estudo prospectivo e minuta de ato normativo concernente à atuação da ARES-PCJ em processos arbitrais.

CONTRATADA: Justino de Oliveira Sociedade Advogados.

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 04/2024, para contratação de Consultoria jurídica especializada para a elaboração de estudo prospectivo e minuta de ato normativo concernente à atuação da ARES-PCJ em processos arbitrais.;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, III, 'a', 'b', 'c' e § 3º da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, resultando no valor estimado de R\$ 60.000,00 (três mil e quatrocentos reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2024/000027 e Inexigibilidade nº 04/2024, os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000574; 2) Documento de Formalização de Demanda; 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Pesquisa de preço; 5) Termo de Referência, 6) Proposta Comercial e documentos de habilitação, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Justino de Oliveira Sociedade Advogados, com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Americana, 30 de agosto de 2024

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Presidente da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31AD-48A8-C57C-395D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 30/08/2024 14:21:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/31AD-48A8-C57C-395D>